



PREFEITURA DE
CONGONHAL
E para frente que se olha, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Prefeitura de Congonhal, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

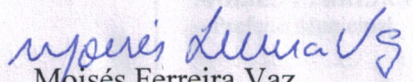
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por um período de até 3 (três) meses, aos servidores públicos ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Prefeitura de Congonhal, nestes inseridos os ocupantes de cargos comissionados e os servidores efetivos ou contratados, abono salarial mensal no valor de R\$100,00 (cem reais), por cargo, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º As despesas autorizadas por esta Lei correrão por conta das dotações pertinentes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 2 de março de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador: 131479X

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 2 DE MARÇO DE 2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO AOS
PENSIONISTAS DA PREFEITURA DE CONGONHAL, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Prefeitura de Congonhal, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por um período de até 3 (três) meses, aos servidores públicos ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Prefeitura de Congonhal, nestes inseridos os ocupantes de cargos comissionados e os servidores